



SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA CME Nº 02, DE 26/04/2022.....	1
PORTARIA CME Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2022.....	2
PORTARIA CME Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2022.....	3
PORTARIA CME Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2022.....	4
PORTARIA CME Nº 06, DE 26 DE ABRIL DE 2022.....	5
PORTARIA CME Nº 07, DE 26 DE ABRIL DE 2022.....	6

PORTARIA CME Nº 02, DE 26/04/2022.

Súmula: Recompõe as Câmaras da Educação Básica - CEB e a Câmara de Legislação e Normas - CLN do CME/Porto Franco, fixando os respectivos Conselheiros para exercício de suas atividades no período de 2021/2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco – CME/ PF, NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO, no uso de suas atribuições legais, tendo base o disposto no artigo 5º e em seu parágrafo único da Lei Ordinária Municipal nº 02/2006 de 29 de maio de 2006, considerando a necessidade de recompor os trabalhos deste colegiado permanente, tendo em vista a posse de novos membros do CME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reorganizada a **Câmara da Educação Básica - CEB**, integrada pelas seguintes Conselheiras: Betânia de Sousa Almeida da Silva, Christiane Barros Carvalho Noletto, Conceição de Maria Araújo Santos, Dilma Rocha Marinho, Gabriela Sousa Amarante, Gilmair Araújo Marinho Brasil, Ildineia Conceição Silva.

Art. 2º Fica reorganizada a **Câmara de Legislação e Normas - CLN**, integrada pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras: Ivaneide Rodrigues da Silva Egito, Jacqueline Costa Magalhães Teixeira, Josilene Estrela Magalhães, Noélia Maria Gomes Macedo, Raimundo Rodrigues da Silva, Marcilene Pereira de Sousa e Valquíria Marinho de Aguiar Cordeiro.

Art. 3º Cada Câmara deverá ser constituída de Comissões Permanentes e Temporárias, conforme disposto no parágrafo único do art.5º do Regimento Interno em vigor.

Art. 4º É assegurada a participação da Conselheira Presidente do CME nos trabalhos da Câmara, observando-se ao disposto no §1º do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 5º Na eventualidade de algum Conselheiro ou Conselheira suplente vir a assumir a titularidade, este (a) integrará a Câmara do seu respectivo titular.

Art. 6º Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar as Câmaras Especiais citadas nos Artigos. 1º e 2º, para assessorarem em seus trabalhos quando o assunto assim o exigir.

Art. 7º As Câmaras deverão registrar em Ata Simplificada as presenças e a síntese dos trabalhos de cada sessão realizada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e023ea94189ddc273e087f1125c80ea2b706e0d22

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

SALA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE ABRIL DE 2022.

CONSELHEIRA NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - CME

PORTARIA CME Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Recompõe Comissão Permanente de Educação Infantil - CEIN, a fim de promover e realizar estudos sobre a organização dessa modalidade de ensino, no âmbito municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco - CME/Porto Franco, **NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO**, no uso das atribuições constantes no artigo 32, inciso XV do Regimento Interno em vigor;

Considerando a necessidade de acompanhamento das questões da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco e;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CME, de dia 25 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão Permanente de Educação Infantil - CEIN com a finalidade de:

I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos pela Presidente e sobre eles manifestarem-se, baixando resoluções e emitindo pareceres ou indicações;

II. Estudar e propor medidas inerentes à universalização e à melhoria do ensino no Município.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º foi reorganizada conforme decisão do Conselho Pleno, reunido no dia 25 de abril de 2022 após recomposição da Câmara da Educação Básica - CDB realizada, também, na mesma data, sendo indicadas as seguintes Conselheiras:

I. Representante de Pais e Alunos - **Betânia de Sousa Almeida da Silva**

II. Representante do Poder Executivo - **Dilma Rocha Marinho**

III. Representante de Professores da rede Pública Municipal - **Ildineia Conceição Silva**

Art. 3º A Comissão Permanente da Educação Infantil – CEIN é parte integrante da Câmara da Educação Básica constituída conforme disposto no § I do Art.19º do Regimento Interno em vigor.

Art. 4º É assegurada a participação da Conselheira Presidente do CME nos trabalhos da referida Comissão, observando-se ao disposto no §1º do art.32º do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Especial Permanente da Educação Infantil – CEIN terá autonomia para escolher seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, conduzir e definir a forma, o cronograma, os horários e o local de seu trabalho.

Art. 6º Finalizado o estudo a Comissão deverá apresentar, em reunião ordinária, o resultado do trabalho aos demais conselheiros, para análise e aprovação.

Art. 7º A Comissão deverá registrar em Ata Simplificada as presenças e a síntese dos trabalhos de cada sessão realizada.

Art. 8º Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar a Comissão Permanente de Educação Infantil - CEIN para assessorar em seus trabalhos quando o assunto assim o exigir.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e023ea94189ddc273e087f125c80ea2b706e0d22

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SALA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE ABRIL DE 2022.

CONSELHEIRA NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - CME

PORTARIA CME Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Recompõe Comissão Permanente da Educação de Jovens e Adultos – CEJA a fim de promover e realizar estudos sobre a organização dessa modalidade de ensino, no âmbito municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco - CME/Porto Franco, **NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO**, no uso das atribuições constantes no artigo 32, inciso XV do Regimento Interno em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das questões da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do CME, do dia 25 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão Permanente de Educação de Jovens e Adultos - CEJA com a finalidade de:

- I. Examinar as questões encaminhadas e pertinentes ao nível da modalidade de ensino mencionada no caput deste artigo, emitindo parecer;
- II. Deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelas Escolas em seus Planos de Estudos;
- III. Deliberar e emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sobre o funcionamento de escolas e anos dos respectivos níveis e modalidades da educação escolar do município.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º foi reorganizada conforme decisão do Conselho Pleno, reunido no dia 25 de abril de 2022 após recomposição da Câmara da Educação Básica - CDB realizada, também, na mesma data, sendo indicadas as seguintes Conselheiras:

I. Representante de professores da rede pública municipal de ensino

Conceição de Maria Araújo Santos

II. Representante de diretores, supervisores escolares e orientadores das escolas

Christiane Barros Carvalho Noleto

III. Representante do Poder Executivo

Dilma Rocha Marinho

Art. 3º A Comissão Permanente da Educação de Jovens e Adultos - CEJA é parte integrante da Câmara da Educação Básica constituída conforme disposto no § I do art. 19 do Regimento Interno em vigor.

Art. 4º É assegurada a participação da Conselheira Presidente do CME nos trabalhos da referida Comissão, observando-se ao disposto no §1º do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Especial Permanente de Jovens e Adultos - CEJA terá autonomia para escolher seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, conduzir e definir a forma, o cronograma, os horários e o local de seu trabalho.

Art. 6º Finalizado o estudo a Comissão deverá apresentar, em reunião ordinária, o resultado do trabalho aos demais conselheiros, para análise e aprovação.

Art. 7º Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar a Comissão Permanente de Educação de Jovens e Adultos - CEJA para assessorar em seus trabalhos quando o assunto assim o exigir.

Art. 8º A Comissão deverá registrar em Ata Simplificada as presenças e a síntese dos trabalhos de cada sessão realizada.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e023ea94189ddc273e087f125c80ea2b706e0d22

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

SALA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE ABRIL DE 2022.

**CONSELHEIRA NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - CME**

PORTARIA CME Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Recompõe a Comissão Permanente de Ensino Fundamental - CEF a fim de promover e realizar estudos sobre a organização dessa modalidade de ensino, no âmbito municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco - CME/Porto Franco, **NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO**, no uso das atribuições constantes no artigo 32, inciso XV do Regimento Interno em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das questões da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do CME do dia 25 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Recompõe a Comissão Permanente de Ensino Fundamental – CEF a fim de promover e realizar estudos com a finalidade de:

IV.Examinar as questões encaminhadas e pertinentes ao nível da modalidade de ensino mencionada no caput deste artigo, emitindo parecer;

V.Deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelas Escolas em seus Planos de Estudos;

VI.Deliberar e emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sobre o funcionamento de escolas e anos dos respectivos níveis e modalidades da educação escolar do município.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º foi reorganizada conforme decisão do Conselho Pleno, reunido no dia 25 de abril de 2022 após recomposição da Câmara da Educação Básica - CDB realizada, também, na mesma data, sendo indicadas as seguintes Conselheiras:

IV.Representante de Pais e Alunos

Gabriela de Sousa Amarante

V.Representante do Conselho Municipal Escolar

Gilmair Araújo Marinho Brasil

VI.Representante de diretores, supervisores escolares e orientadores das escolas

Christiane Barros Carvalho Noleto

Art. 3º A Comissão Permanente do Ensino Fundamental- CEF é parte integrante da Câmara da Educação Básica constituída conforme disposto no § I do art.19 do Regimento Interno em vigor.

Art. 4º Finalizado o estudo a Comissão deverá apresentar, em reunião ordinária, o resultado do trabalho aos demais conselheiros, para análise e aprovação.

Art. 5º É assegurada a participação da Conselheira Presidente do CME nos trabalhos da referida Comissão, observando-se ao disposto no §1º do art.32 do Regimento Interno.

Art. 6º A Comissão Especial Permanente do Ensino Fundamental- CEF terá autonomia para escolher seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, conduzir e definir a forma, o cronograma, os horários e o local de seu trabalho.

Art. 7º Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar cidadãos de reconhecido saber e experiência para integrar a Comissão Permanente de Ensino Fundamental – CEF para assessorar em seus trabalhos quando o assunto assim o exigir.

Art. 8º A Comissão Especial Permanente do Ensino Fundamental- CEF deverá registrar em Ata Simplificada as presenças e a síntese dos trabalhos de cada sessão realizada.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e023ea94189ddc273e087f125c80ea2b706e0d22

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

SALA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE ABRIL DE 2022.

CONSELHEIRA NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - CME

PORTARIA CME Nº 06, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Recompõe a Comissão Permanente de **Inspeção Escolar - CIE** a fim de realizar estudos, análises, coletar dados, fiscalizar, acompanhar o cumprimento da Legislação e das Normas Educacionais.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco - CME/Porto Franco, **NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO**, no uso das atribuições constantes no artigo 32, inciso XV do Regimento Interno em vigor;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das questões da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco e,
CONSIDERANDO a decisão, do dia 25 de abril de 2022, do Conselho Pleno do CME.

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão Permanente de Inspeção Escolar - CIE a fim de promover e realizar estudos com a finalidade de:

- VII.Examinar as questões encaminhadas referentes a correta escrituração escolar e seu arquivamento, emitindo parecer;
- VIII.Deliberar quanto à cessação dos atos autorizativos, a regularidade dos registros de documentação e arquivo.
- IX.Deliberar e emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sobre o funcionamento de escolas e anos dos respectivos níveis e modalidades da educação escolar do município.
- X.Acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Calendário Escolar.
- XI.Acompanhamento da oferta de matrículas, conforme o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º foi reorganizada conforme decisão do Conselho Pleno, reunido no dia 25 de abril de 2022 após recomposição da Câmara da Educação Básica - CDB realizada, também, na mesma data, sendo indicadas as seguintes Conselheiras:

I.Representante do Poder Executivo

Marcilene Pereira de Sousa

II.Representante do Magistério Público

Josilene Estrela Guimarães

III.Representante da Rede Pública Estadual de Ensino

Raimundo Rodrigues da Silva

Art. 3º A Comissão Permanente da Inspeção Escolar - CIE é parte integrante da Câmara de Legislação e Normas-CLN constituída conforme disposto no § I do art.19 do Regimento Interno em vigor.

Art. 4º Finalizado o estudo a Comissão deverá apresentar em reunião ordinária, o resultado do trabalho aos demais conselheiros, para análise e aprovação.

Art. 5º É assegurada a participação da Conselheira Presidente do CME nos trabalhos da referida Comissão, observando-se ao disposto no §1º do art.32 do Regimento Interno.

Art. 6º A Comissão Permanente da Inspeção Escolar - CIE terá autonomia para escolher seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, conduzir e definir a forma, o cronograma, os horários e o local de seu trabalho.

Art. 7º Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e023ea94189ddc273e087f125c80ea2b706e0d22

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar a Comissão Permanente de Inspeção Escolar - CIE para assessorar em seus trabalhos quando o assunto assim o exigir.

Art. 9 A Comissão Permanente da Inspeção Escolar - CIE deverá registrar em Ata Simplificada as presenças e a síntese dos trabalhos de cada sessão realizada.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

SALA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE ABRIL DE 2022.

CONSELHEIRA NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - CME

PORTARIA CME Nº 07, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Recompõe a Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN a fim de realizar estudos, análises, coletar dados, fiscalizar, acompanhar o cumprimento da Legislação e das Normas Educacionais.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco - CME/Porto Franco, **NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO** no uso das atribuições constantes no artigo 32, inciso XV do Regimento Interno em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das questões da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco e;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do CME, do dia 25 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN a fim de promover e realizar estudos com a finalidade de:

- XII. Examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;
- XIII. Responder questionamento formulado pela Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, Sistema Municipal de Ensino, programas e políticas públicas aplicadas à educação, do Regimento Interno, ou de demais leis em vigor;
- XIV. Elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação, programas e políticas públicas aplicadas à educação.
- XV. Indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.
- XVI. Examinar e manifestar-se, sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:
 - a. direitos humanos;
 - b. cidadania;
 - c. violência escolar;
 - d. discriminação de raça, de idade ou de gênero;
 - e. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo; .
 - f. ética profissional

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º foi reorganizada conforme decisão do Conselho Pleno, reunido no dia 25 de abril de 2022 após recomposição da Câmara de Legislação e Normas realizada, também, na mesma data, sendo indicadas as seguintes Conselheiras:

VII. Representante do Conselho Municipal Escolar

Ivaneide Rodrigues da Silva Egito

VIII. Representante do Magistério Público

Noélia Maria Gomes Macedo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e023ea94189ddc273e087f125c80ea2b706e0d22

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX. Representante da Rede Pública Estadual de Ensino

Valquíria Marinho de Aguiar Cordeiro

Art. 3º A Comissão Permanente da Legislação e Normas é parte integrante da Câmara de Legislação e Normas-CLN constituída conforme disposto no § 1º do art.19 do Regimento Interno em vigor.

Art. 4º Finalizado o estudo a Comissão deverá apresentar, em reunião ordinária, o resultado do trabalho aos demais conselheiros, para análise e aprovação.

Art. 5º É assegurada a participação da Conselheira Presidente do CME nos trabalhos da referida Comissão, observando-se ao disposto no §1º do art.32 do Regimento Interno.

Art. 6º A Comissão Permanente da Legislação e Normas - CLN terá autonomia para escolher seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, conduzir e definir a forma, o cronograma, os horários e o local de seu trabalho.

Art. 7º Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

Art. 8º Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar a Comissão de Legislação e Normas para assessorar em seus trabalhos quando o assunto assim o exigir.

Art. 9º A Comissão Permanente de Legislação e Normas- CLN deverá registrar em Ata Simplificada as presenças e a síntese dos trabalhos de cada sessão realizada.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

SALA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE ABRIL DE 2022.

CONSELHEIRA NOÉLIA MARIA GOMES MACEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - CME

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e023ea94189ddc273e087f125c80ea2b706e0d22

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

